

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Estádio Olímpico Monumental (inicialmente chamado Estádio Olímpico) foi inaugurado no ano de 1954, fruto dos esforços da diretoria e da torcida do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, fundado em 1903.

O “Olímpico”, como é chamado popularmente, foi palco de inúmeras partidas de futebol, muitas delas memoráveis, que marcaram de forma indelével a história e a cultura do povo de Porto Alegre, do Rio Grande do Sul e do Brasil. Recebendo torcedores de todo o País, o Olímpico tornou-se referência nacional e internacional, pelas disputas extraordinárias que proporcionou a todos.

Em 1956, o estádio foi o espaço utilizado para o atletismo, nos Jogos Universitários Brasileiros. Em 1963, sediou a Universíade (Jogos Olímpicos Mundiais), evento esportivo equiparável a uma verdadeira olimpíada.

São incontáveis os títulos disputados em seu gramado. Além do Grêmio, que era seu proprietário, o Olímpico recebeu seleções nacionais, entre as quais o destaque é para o escrete brasileiro, em jogos nos quais participaram craques como Pelé, Garrincha e tantos outros.

A competência para legislar sobre o tema já resultou em diversos acórdãos, anexos, inclusive do Superior Tribunal de Justiça (STJ), também juntado ao Processo.

É comum, ao longo do tempo, o tombamento de prédios que tenham profunda vinculação com a cultura e história de um povo ou de uma comunidade. No caso do Olímpico, a existência de tal vínculo é mais do que óbvia, pelos argumentos expostos.

Por outro lado, o Projeto é claro ao afirmar que não há verbas públicas envolvidas no tombamento, com exceção das que já são previstas em lei ou que sejam objeto de algum convênio específico futuro.

Além disso, a questão ambiental é sempre uma prioridade, não havendo qualquer dúvida de que a preservação do Olímpico causa menos impacto, na comparação com a possível existência de megaespigões no local.

De registrar, também, que o que está sendo tombado é o estádio em si, ou seja, no seu entorno não há restrições legais de qualquer natureza. Outrossim, releva notar que fica permitido ao proprietário do estádio qualquer tipo de exploração comercial que não descaracterize o seu conjunto arquitetônico.

Eventuais intervenções na área tombada necessitam, portanto, respeitar sua essência e condicionarem-se às premissas de sua preservação como patrimônio histórico e cultural da Cidade e do Estado.

PROC. Nº 2664/12
PLL Nº 202/12

Por fim, os autores deste Projeto pedem licença para anexar ao Processo, também, a coluna do jornalista Flávio Tavares sobre o tema.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2012.

VEREADOR PEDRO RUAS

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o tombamento do Estádio Olímpico Monumental, localizado no Largo Patrono Fernando Kroeff, nº 1, Bairro Azenha, e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se tombado, passando a integrar o Patrimônio Cultural e Paisagístico do Município de Porto Alegre, o Estádio Olímpico Monumental, situado no Largo Patrono Fernando Kroeff, nº 1, Bairro Azenha, nos termos dos incs. III e IV do art. 23 da Constituição Federal.

Art. 2º O tombamento do qual trata esta Lei será restrito à área física do estádio, não incluindo suas adjacências, e não haverá mudança de propriedade na área tombada.

Art. 3º Ficam proibidas alterações físicas que descaracterizem o conjunto arquitetônico da área tombada.

Parágrafo único. Será permitida a exploração comercial da área tombada, considerado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes do tombamento do qual trata esta Lei não correrão por conta de verbas públicas, exceto as já previstas em lei ou que sejam objeto de convênio específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.